

**Capítulo I - Abrangência**

**Art. 1º)** As Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Banco Bradesco S.A. (Bradesco) têm por objeto o estabelecimento de elevados padrões de conduta, que devem ser observados pelo Bradesco, pelos Acionistas Controladores, diretos e indiretos, Membros do Conselho de Administração, Diretores, Membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e por quem quer que, em virtude do cargo, função ou posição no Bradesco ou em suas controladoras, controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante.

**Capítulo II - Definições**

**Art. 2º)** A expressão "Valores Mobiliários" é empregada em seu sentido mais amplo, abrangendo quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas comerciais e notas promissórias de emissão do Bradesco, como seus derivativos ou qualquer papel a eles referenciados.

**Art. 3º)** Considera-se Ato ou Fato Relevante, para efeito de divulgação, qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração do Bradesco, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios e de suas controladoras, controladas ou coligadas, que possa influir de modo ponderável:

- a) na cotação dos valores mobiliários de emissão do Bradesco ou a eles referenciados;
- b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; e
- c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Bradesco ou a eles referenciados.

**Art. 4º)** Considera-se informação privilegiada aquela Informação Relevante ainda não divulgada ao público investidor.

**Capítulo III - Princípios**

**Art. 5º)** Os acionistas e os investidores em títulos e valores mobiliários do Bradesco têm direito a ampla informação sobre o que possa afetar seu investimento, respeitados os legítimos interesses do Bradesco e observadas as prescrições legais e o disposto neste Instrumento.

**Art. 6º)** O fluxo de informações deve ser contínuo, ordenado e acessível a todos os acionistas e investidores em títulos e valores mobiliários do Bradesco.

**Art. 7º)** As pessoas físicas e jurídicas mencionadas no Artigo 1º deverão guardar sigilo sobre ato ou fato relevante a que tenham acesso e que não tenha ainda sido divulgado, não utilizando essas informações para a obtenção de vantagem para si ou para outros, bem como pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos seguintes princípios gerais, sem prejuízo das regras específicas adiante estabelecidas:



- a) atentar para a sua responsabilidade social, especialmente para com os Investidores, os que no Bradesco trabalham, bem como para com a comunidade em que atuam;
- b) envidar todos os esforços em prol da eficiência do mercado, de forma que a competição entre os Investidores se dê na interpretação da informação divulgada, jamais no acesso à informação privilegiada;
- c) ter sempre a consciência de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas do Bradesco para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo; e
- d) assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Sociedade seja correta, completa e contínua.

#### **Capítulo IV - Política de Divulgação e Uso de Informação de Ato ou Fato Relevante**

**Art. 8º)** As pessoas físicas e jurídicas mencionadas no Artigo 1º deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores qualquer ato ou fato de seu conhecimento que entendam relevante e que não tenha sido ainda divulgado, cabendo ao Diretor de Relações com Investidores analisar a matéria, inclusive verificando se incide a exceção de que trata o Artigo 15, procedendo à divulgação que couber.

**Art. 9º)** Discordando do procedimento adotado pelo Diretor de Relações com Investidores, as pessoas citadas no Artigo 1º deverão prontamente informar sua discordância ao Presidente do Conselho de Administração ou Diretor-Presidente, para que possam ser tomadas as medidas corretivas que eventualmente couberem, cientes de que, nos termos da regulamentação aplicável, caso tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante às entidades referidas na letra "b" do Artigo 39.

**Art. 10)** Caso se pretenda veicular, por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, em reunião de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no Exterior, ato ou fato relevante ainda não divulgado, o Diretor de Relações com Investidores deverá ser previamente avisado por quem tenha conhecimento da informação e seus detalhes, para que possa providenciar previamente ou simultaneamente sua divulgação ao mercado.

**Art. 11)** Em caso de veiculação acidental de ato ou fato relevante ainda não divulgado, o Diretor de Relações com Investidores deverá ser prontamente informado, para que possa avaliar a extensão e gravidade do fato, e providenciar a divulgação ao mercado que entender cabível, nas circunstâncias, observado, em qualquer hipótese, o disposto no Parágrafo Único do Artigo 15.

**Art. 12)** Em caso de recebimento de solicitação de esclarecimentos adicionais das entidades referidas na letra "b" do Artigo 39 em que os valores mobiliários do Bradesco sejam admitidos à negociação, ou, ainda, em caso de oscilação atípica na cotação, preço e quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão do Bradesco ou a eles referenciados, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado e prestar os esclarecimentos solicitados.



**Art. 13)** Como os valores mobiliários de emissão do Bradesco são admitidos à negociação em mercados de diferentes países, a divulgação de ato ou fato relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nos mercados de todos esses países, prevalecendo, em caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

**Art. 14)** Caso seja imperativo que a divulgação ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o ato ou fato relevante, solicitar a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão do Bradesco ou a eles referenciados em todos os Mercados em que atua, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.

**Art. 15)** Excepcionalmente, caso os Acionistas Controladores ou os Membros do Conselho de Administração e Diretores entenderem que a revelação de ato ou fato relevante colocará em risco interesse legítimo do Bradesco, poderão deixar de divulgá-lo informando o Diretor de Relações com Investidores da Sociedade.

**Parágrafo Único** - Caso a informação escape ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão do Bradesco ou a eles referenciados, ficam os Acionistas Controladores ou Membros do Conselho de Administração e Diretores do Bradesco, conforme o caso, obrigados a, diretamente ou por intermédio do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante.

**Art. 16)** O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela transmissão à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, às Bolsas de Valores e, se for o caso, a entidades do mercado de balcão organizado, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios do Bradesco, bem como garantir sua ampla e imediata divulgação, simultaneamente, em todos os mercados em que os valores mobiliários de emissão do Bradesco sejam admitidos à negociação, inclusive no exterior.

**Parágrafo Primeiro** – A divulgação de ato ou fato relevante dar-se-á, também, por meio de publicação em portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção para acesso gratuito, a informação em sua integralidade, bem como por meio do website de Relações com Investidores do Bradesco, em sua página de Governança Corporativa.

**Parágrafo Segundo** – A critério do Diretor de Relações com Investidores, o ato ou fato relevante poderá ser publicado nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pelo Bradesco, podendo ser feito de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores.

**Art. 17)** A divulgação e a comunicação de ato ou fato relevante devem ser feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

### **Manutenção de Sigilo Acerca de Informações Relevantes Não Divulgadas**

**Art. 18)** Cumpra às pessoas mencionadas no Artigo 1º guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante do Bradesco e de suas controladoras, controladas e coligadas, às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para



que subordinados e terceiros não vinculados a este Instrumento que tenham tomado ciência de ato ou fato relevante, ainda que parcialmente, também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

**Parágrafo Único** – Deverão ainda ser observados os seguintes procedimentos:

- a) envolver tão-somente as pessoas consideradas imprescindíveis nas ações que possam resultar em atos ou fatos que configurem informações privilegiadas;
- b) demonstrar aos envolvidos a responsabilidade legal de cada um, alertando-os de que as operações, atos ou fatos em desenvolvimento são sigilosos e não devem ser comentados nem com os próprios familiares;
- c) manter seguro o meio em que as informações se encontram armazenadas (papel ou em mídia magnética), restringindo qualquer tipo de acesso não autorizado, abstendo-se, ainda, de transferi-las ou transmiti-las a terceiros de forma não adequadamente protegida;
- d) arquivar na sede da instituição, junto ao processo que deu origem ao ato ou fato sigiloso, relação das pessoas que tomaram conhecimento das informações antes da sua divulgação ao mercado; e
- e) obter a assinatura no “Termo de Adesão ao Instrumento de Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Banco Bradesco S.A.” das pessoas físicas e jurídicas mencionadas no Artigo 1º e de outras que o Bradesco considere necessárias ou convenientes, bem como arquivar o documento na Sede da Instituição.

## **Capítulo V - Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Sociedade**

**Art. 19)** Os Membros do Conselho de Administração, Diretores, Membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ficam obrigados a informar ao Bradesco, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Sociedade, por suas Controladoras ou Controladas, desde que estas sejam companhias abertas.

**Parágrafo Primeiro** - A comunicação a que se refere o “caput” deste Artigo deverá abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Sociedade, ou de suas Controladoras ou Controladas, desde que estas sejam companhias abertas.

**Parágrafo Segundo** - As pessoas naturais mencionadas neste Artigo indicarão, ainda, os valores mobiliários de emissão do Bradesco que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto de renda, e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

**Parágrafo Terceiro** - A comunicação referida no “caput” deste Artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou no Cadastro de Pessoas Físicas;



- b) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação do Bradesco e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
- c) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

**Parágrafo Quarto** - As pessoas mencionadas no "caput" deste Artigo deverão efetuar a referida comunicação:

- a) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; e
- b) no primeiro dia útil após a investidura do cargo.

**Parágrafo Quinto** - O Bradesco deverá enviar as informações referidas no "caput" deste Artigo à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Sociedade sejam admitidos à negociação, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo pelas pessoas citadas no "caput" deste Artigo.

**Parágrafo Sexto** - As informações referidas no "caput" deste Artigo deverão ser entregues de forma individual e consolidada por órgão ali indicado, sendo que as posições consolidadas ficarão disponíveis no sistema eletrônico de Informações Periódicas e Eventuais - IPE.

**Art. 20)** Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir participação direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital do Bradesco, devem enviar à Sociedade as seguintes informações:

- a) nome e qualificação do adquirente, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- b) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Sociedade;
- c) número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada; e
- d) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - Está igualmente obrigada à divulgação dessas mesmas informações a pessoa ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse, titular de participação acionária igual ou superior ao percentual referido no "caput" deste Artigo, cada vez que a referida participação se eleve em 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do Capital Social do Bradesco.

**Parágrafo Segundo** - As obrigações previstas no "caput" e no Parágrafo Primeiro deste Artigo se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários ali mencionados.



**Parágrafo Terceiro** - A comunicação a que se refere o "caput" deste Artigo será feita imediatamente após ser alcançada a participação ali referida.

**Parágrafo Quarto** - As pessoas mencionadas no "caput" deste Artigo também deverão informar a alienação ou extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados, ou de direitos sobre eles, cada vez que a participação do titular na espécie ou classe dos valores mobiliários em questão atingir o percentual de 5% (cinco por cento) do total desta espécie ou classe, e cada vez que tal participação se reduzir em 5% (cinco por cento) do total da espécie ou classe.

**Parágrafo Quinto** - Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Sociedade, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deve, ainda, promover a divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela companhia, nos termos do art. 3º, §4º, da Instrução CVM nº 358, de 3.1.2002, de aviso contendo as informações previstas nas letras "a" a "d" do "caput" deste Artigo.

### **Seção I - Vedações à Negociação**

**Art. 21)** Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, Membros do Conselho de Administração, Diretores, Membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Bradesco, suas Controladoras, Controladas ou Coligadas, tenha firmado o Termo de Adesão, tome conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante, deverão abster-se de negociar os Valores Mobiliários de emissão da Sociedade ou a eles referenciados:

- a) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios do Bradesco;
- b) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) do Bradesco;
- c) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e
- d) em relação aos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, Membros do Conselho de Administração e Diretores, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão do Bradesco, por ele ou por suas Controladas, Coligadas ou outra Sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, exclusivamente nas datas em que a própria Sociedade negocie ou informe à Corretora que negociará com ações de sua emissão.

**Parágrafo Único** - Aplica-se ao Bradesco, no que couber, o disposto no "caput" deste Artigo.

**Art. 22)** Sempre nos termos da regulamentação aplicável, a mesma vedação do Artigo 21 se aplica a quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que ainda não foi divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com o Bradesco, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, os quais deverão ser informados da relevância da informação por quem



lhes tenha dado conhecimento, competendo-lhes verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários do Bradesco ou a eles referenciados.

**Art. 23)** Sem prejuízo do disposto no Artigo anterior, a mesma vedação se aplica aos Membros do Conselho de Administração e Diretores que se afastem da administração do Bradesco antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento.

**Art. 24)** As vedações previstas nas letras "a", "b" e "c" do Artigo 21 e nos Artigos 22 e 23 deixarão de vigorar tão logo o Bradesco divulgue o fato relevante ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas do Bradesco ou dele próprio.

**Art. 25)** Não se aplica a vedação prevista no Artigo 21 à aquisição de ações que se encontrem em Tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra acordado em eventual plano de outorga de opção de compra de ações, aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 26)** As vedações disciplinadas neste Instrumento aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelos Acionistas Controladores, Membros do Conselho de Administração, Diretores, Membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e por quem quer que, em virtude do cargo, função ou posição no Bradesco, suas controladoras, controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante sobre a Sociedade e que tenha firmado o Termo de Adesão, mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas se deem por intermédio de sociedade por elas controlada ou de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

**Art. 27)** Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no Artigo 26, desde que os fundos de investimento não sejam exclusivos e as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

## **Seção II - Planos de Negociação**

**Art. 28)** A negociação com valores mobiliários de emissão do Bradesco, de propriedade de quaisquer das pessoas físicas e jurídicas mencionadas no Artigo 1º que, em virtude do cargo, função ou posição na Sociedade tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante, é permitida desde que realizada de modo pré-determinado, em Planos Individuais de Negociação, pelos quais tenham indicado sua intenção de investir com recursos próprios naqueles valores mobiliários a longo prazo, observando o disposto nas letras "b" e "d" do Artigo 21. A comunicação deverá conter, no mínimo, se o plano é de investimento ou desinvestimento programado, a periodicidade e as quantidades programadas.

**Art. 29)** Quaisquer pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Sociedade, tenham apresentado Plano Individual de Negociação de valores mobiliários de sua propriedade, de emissão da Sociedade, são obrigadas a comunicar antecipadamente, por escrito, qualquer alteração no referido plano ou na previsão de seu cumprimento, sob pena de qualificação do ato como infração. Na ocorrência de eventos imprevistos, em que não seja possível a comunicação antecipada, deverão ser apresentados à Sociedade, também por escrito, os motivos e os comprovantes que justifiquem o seu descumprimento.



**Art. 30)** Os planos individuais acima referidos deverão ser apresentados à Sociedade indicando o volume de recursos que o interessado pretende investir ou o número de valores mobiliários que irá negociar, estabelecendo o prazo de validade, não inferior a 12 meses, que, não havendo alteração, considerar-se-á renovado automaticamente, os quais ficarão arquivados na Sociedade. Para esse efeito, o Plano Individual de Negociação deverá estar arquivado há mais de 30 (trinta) dias, inclusive eventuais alterações.

**Art. 31)** Exceto por motivo de força maior, devidamente justificado por escrito, os valores mobiliários adquiridos com base no Plano Individual de Negociação não poderão ser alienados antes de 180 (cento e oitenta) dias da data da aquisição.

**Art. 32)** Não se aplica o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no Artigo 30 para o primeiro Plano Individual de Negociação registrado após a entrada em vigor deste Instrumento.

## **Capítulo VI - Divulgação das Políticas**

**Art. 33)** O Bradesco comunicará os termos destas Políticas aos Acionistas Controladores, Membros do Conselho de Administração, Diretores, Membros do Conselho Fiscal e quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e por quem quer que, em virtude do cargo, função ou posição no Bradesco, suas controladoras, controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa a ato ou fato relevante, delas obtendo a respectiva adesão formal, em instrumento que deverá ser arquivado na sede do Bradesco enquanto as pessoas com ele mantiverem vínculo e por cinco anos após o seu desligamento.

**Art. 34)** Quaisquer alterações das Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários deverão ser comunicadas a todas as pessoas mencionadas no Art. 1º, bem como à CVM e, se for o caso, à Bolsa de Valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Sociedade sejam admitidos à negociação, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem as referidas políticas.

**Art. 35)** A Política de Negociação não poderá ser aprovada ou alterada na pendência de ato ou fato relevante ainda não divulgado.

**Art. 36)** O Bradesco deverá manter em sua sede, à disposição da CVM, a relação dos Acionistas Controladores e de todas as pessoas mencionadas no Artigo 1º e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou no Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando-a sempre que houver modificação.

## **Capítulo VII - Penalidades**

**Art. 37)** Nos termos da legislação em vigor, o uso de informação relevante ainda não divulgada ao mercado é considerado prática criminosa e sujeita à pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa de até três vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.

## **Capítulo VIII - Disposições Finais**





**Art. 38)** Faz parte deste Instrumento o modelo do “Termo de Adesão ao Instrumento de Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Banco Bradesco S.A.”.

**Art. 39)** Além do disposto no Artigo 16, é responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores:

- a) a execução e acompanhamento das Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Banco Bradesco S.A.;
- b) transmitir à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e, se for o caso, às Bolsas de Valores e entidades do mercado de balcão organizado, as informações recebidas pelo Bradesco em conformidade com o disposto nos Artigos 19 e 20;
- c) acompanhar a negociação dos valores mobiliários de emissão do Bradesco e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço e quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações sobre o Bradesco que devam ser divulgadas ao mercado;
- d) atualizar o Formulário de Referência, nos termos das normas vigentes, quando da ocorrência dos fatos descritos no Artigo 20; e
- e) garantir a revisão do presente documento, no mínimo anualmente, evidenciando o fato mediante registro em ata de reunião do Conselho de Administração do Bradesco.

**Art. 40)** Aplica-se ao presente Instrumento, no que couber, o disposto na legislação vigente.

\*\*\*\*\*



**Termo de Adesão ao Instrumento de Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de  
Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Banco Bradesco S.A.**

Pelo presente Instrumento, **(nome e qualificação)**, residente e domiciliado na ....., inscrito no CNPJ/CPF sob nº ..... e portador da cédula de Identidade RG ....., doravante denominado simplesmente **"Declarante"**, na qualidade de ..... do **Banco Bradesco S.A.**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, doravante denominada simplesmente **"Companhia"**, vem, por meio deste Termo de Adesão, assumir expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes do "Instrumento de Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Banco Bradesco S.A.", que disciplina as políticas internas quanto ao uso e divulgação de informações relevantes e à negociação de valores mobiliários de emissão da **"Companhia"**, declarando ter integral conhecimento das regras constantes do referido Instrumento, cuja cópia recebe neste ato, obrigando-se a pautar as suas ações na **"Companhia"** sempre em conformidade com tais regras. O **"Declarante"** firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Localidade, ....., de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(nome)

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
nome:  
RG: